DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim

ÍNDICE DO DIÁRIO

TERMO DE CONTRATO
TERMO ADITIVO Nº 001/2025
TERMO ADITIVO Nº 001/2025

ERRATA
ERRATA

DISPENSA
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0043/2025 - 2ª CHAMADA
DISPENSA 0042/2025 - RATIFICAÇÃO

TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Termo Aditivo nº 001/2025

Data/hora do envio: 01/08/2025 14:42:43

Número/Ano:	Tipo de Termo de Contrato:	Contrato:
001/2025	Termo Aditivo	Contrato nº 0443/2024

Objeto:
Contratação de empresa na modalidade de credenciamento para prestação de serviços especializados em laboratório de próteses dentárias, que atenda as demandas do Programa Brasil Sorridente, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Prazo Aditado em Dias:	Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato:	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato:
365	17/07/2025	25/07/2025	25/07/2026

Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
WANDERSON RODRIGUES DA SILVA	21.561.259/0001-81	Pesssoa Jurídica (PJ)

TERMO ADITIVO Nº 001/2025

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Termo Aditivo nº 001/2025

Data/hora do envio: 01/08/2025 15:13:25

Número/Ano:	Tipo de Termo de Contrato:	Contrato:
001/2025	Termo Aditivo	Contrato nº 0419/2024

Objeto:
Contratação de empresa na modalidade de credenciamento para prestação de serviços especializados em laboratório de próteses dentárias, que atenda as demandas do Programa Brasil Sorridente, de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUS.

Prazo Aditado em Dias:	Data da Assinatura:	Data de Início da Vigência do Termo de Contrato:	Data de Término da Vigência do Termo de Contrato:
365	03/07/2025	05/07/2025	05/07/2026

Nº de Parcelas:	Valor da Parcela:	Valor Global:

Fornecedor

Nome ou Razão Social:	CPF/CNPJ:	Tipo de Pessoa:
ANTÔNIO JERONIMO BISPO-ME	38.820.269/0001-97	Pesssoa Jurídica (PJ)

ERRATA

CONTRATOS

Processo Administrativo Nº 0103/2024
Pregão Eletrônico Nº 018/2024
Contrato Administrativo Nº 0430/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM-BAHIA LEONARDO RODRIGUES SANTIAGO -EPP.

O MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM – BA, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 13.988.308/0001-39, com sede na Praça Juracy Magalhães, nº 126, Centro, Senhor do Bonfim-Bahia, CEP: 48.970-000 neste ato representado por seu Prefeito, **LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR,** doravante denominada **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa, **LEONARDO RODRIGUES SANTIAGO -EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita do CNPJ/MF, sob o nº 19.522.394/0001-76, aqui representada por seu sócio administrador, **LEONARDO RODRIGUES SANTIAGO**, denominado **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente contrato, nos termos do procedimento licitatório **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024,** observadas as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e com fundamento nas disposições e princípios gerais estatuídos pela Lei Federal Nº 8.666/93 e alterações posteriores, na forma e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para o fornecimento de gêneros alimentícios (gêneros básicos e industrializados) para manutenção de todas as Secretarias e Departamentos da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim.,** e especificações e quantitativos indicados no processo Administrativo nº 0945/2023 e relacionados nas planilhas contidas nos Anexos do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2024 e na proposta vencedora.

1.2. A execução do presente contrato será realizada de forma PARCELADA.

1.3. Constitui parte integrante deste contrato todos os documentos e instruções que compõem o PREGÃO ELETRÔNICO N°018/2024, completando o presente instrumento para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

1.3.1. Ficam também fazendo parte deste CONTRATO, as normas vigentes, as instruções, a Ordem de Fornecimento e, mediante aditamento, qualquer modificação que venha ser necessária durante sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA – Responsabilidade das Partes:

Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) Obriga-se a CONTRATANTE:

a) A Contratante obriga-se a:
b) Receber provisoriamente o material, disponibilizando local, data e horário;
c) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
e) Efetuar o pagamento no prazo previsto.

CONTRATOS

Além das condições dispostas no Termo de Referência (Anexo I do edital) Obriga-se a CONTRATADA:

a) Efetuar a prestação dos serviços de maneira imediata ou de forma parcelada, de acordo com as quantidades indicadas na Ordem de Fornecimento, com as especificações constantes no presente Termo de Referência, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço emitida pela Secretaria Municipal de Administração.
b) Conter relatório técnico da prestação dos serviços com planilhas, documentos, balanços ou registros fotográficos, dentre outros documentos pertinentes à efetivação dos serviços.
c) Substituir, quando for o caso, os relatórios fornecidos em desacordo com as especificações constantes do objeto deste Termo, cabendo ao licitante vencedor providenciar a reposição, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus para o Município de Senhor do Bonfim-Bahia.
d) Comunicar, antecipadamente, a data e o horário da prestação dos serviços.
e) Dar ciência ao Município de Senhor do Bonfim-Bahia, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da prestação dos serviços.
f) Responder, independentemente de culpa, por qualquer dano pessoal ou patrimonial a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – PMSB, ou ainda a terceiros, na execução do objeto deste Termo e da licitação, não sendo excluída, ou mesmo reduzida, a responsabilidade pelo fato de haver fiscalização ou acompanhamento pela PMSB.
g) Manter, durante todo o período do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, e quando da realização do pagamento pelo Município de Senhor do Bonfim-Bahia, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
h) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.
i) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a esta Prefeitura ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Senhor do Bonfim-Bahia.
k) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
m) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;
n) A inadimplência com referência aos encargos e obrigações estabelecidos não transfere ao Município de Senhor do Bonfim-Bahia a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar à prestação dos serviços, razão pela qual a Empresa Vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Contratante;
o) Quando for o caso, assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas os seus empregados no desempenho de alguma atividade pertinente à prestação do serviço ou em conexão ou contingência, na forma como a expressão;
p) Manter, pessoal e equipamentos suficientes para à prestação do serviço.
q) Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor

3.1. O valor do presente contrato será de **R$140.080,69 (cento e quarenta mil oitenta reais e sessenta e nove reais)** conforme definido na proposta apresentada e itens abaixo:

Nº Item	Cod. Item	Serviço/Produto	Medida	Qntde	Preço Unitário	Preço Total
2	79620	AÇÚCAR CRISTAL, embalagem de 1Kg - o produto referido deve apresentar cor branca clara, deve estar solto e seco no pacote. Sua embalagem não deve apresentar perfurações, prazo de validade no mínimo de 6 meses.	KG	2937	4,04	11.865,48
8	79626	AMIDO DE MILHO, aparência homogênea, livre de sujidades, parasitos e larvas, acondicionado em pacote contendo 500g, validade do produto não poderá ser inferior a 120 dias, contados a partir da data de sua entrega.	PCT	91	7,75	705,25

CONTRATOS

		O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente da ANVISA/MS. Rotulagem contendo no mínimo, nome do fabricante e do produto, CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação e data ou prazo de validade.				
10	79628	ARROZ INTEGRAL, tipo 1, 100% natural Embalagem contendo 01 kg, com Identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.	KG	122	6,99	852,78
16	79634	BISCOITO CREAM CRACKER INTEGRAL. O produto deve ser a base de farinha de trigo, gordura vegetal hidrogenada, amido de milho, lecitina de soja e glúten. Deve estar inteiro e firme sem pó branco solto no pacote e com aspecto crocante. Prazo de validade no mínimo de 6 meses. Apresentar número de registro do Ministério da Saúde. Pacote de 400g.	PCT	503	4,09	2.057,27
17	79635	BISCOITO CREAM CRACKER. Composto de farinha de trigo fortificada com ferro e ácido fólico, gordura vegetal, soro de leite em pó, açúcar, sal, estabilizante lecitina de soja, fermento químico bicarbonato de sódio, amido de milho, extrato de malte, informações nutricionais. Deve estar inteiro e firme sem pó branco solto no pacote, e com aspecto crocante, Zero de gordura trans. Pacote de 400 g. Prazo de validade de no mínimo 6 meses. Apresentar o registro do ministério da saúde e marca.	PCT	2884	4,49	12.949,16
22	79640	BOLINHO. 1ª qualidade, com recheio, sabores diversos. Na embalagem deverão conter os dados de identificação do produto: marca do fabricante, data de fabricação e validades e demais informações de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Embalagem de 40g. Caixa com 14 unidades.	CX	231	26,99	6.234,69
26	79644	CAIXA DE CHOCOLATE TIPO BIS, caixa com 20 unidades, 120 gramas, sabor tradicional.	CX	90	6,80	612,00
27	79645	CALDO – para culin	CX	98	12,00	1.176,00
28	79646	CAMARÃO SECO, salgado, tamanho médio, com casca, pacote com 200g.	PCT	40	10,00	400,00
31	79649	CARNE BOVINA IN NATURA, TIPO ACÉM OU PALETA, CONGELADA, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios; embalada em saco plástico, transparente, atóxico, c/ selo S.I.F. 1ª qualidade; in natura. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade. 1 kg.	KG	368	21,00	7.728,00
35	79653	CARNE/BACON - 1ª qualidade; O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministerio da Agricultura apresentando, em sua embalagem. Rotulagem contendo no mínimo, peso, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, numero do lote e data ou prazo de validade. 500g.	KG	218	29,50	6.431,00
36	79654	CARNE/BIFE - 1ª qualidade; in natura. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade. 1 kg	KG	64	31,90	2.041,60
37	79655	CARNE/COSTELA - 1ª qualidade; in natura. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade. 1 kg	KG	232	20,29	4.707,28
40	79658	CARNE/COZIDO MÚSCULO - 1ª qualidade; in natura, com osso. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e	KG	120	20,00	2.400,00

CONTRATOS

		carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade. 1 kg				
41	79659	CARNE/FÍGADO BOVINO - 1ª qualidade; in natura. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministerio da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, numero do lote e data ou prazo de validade. 1 kg	KG	168	8,89	1.493,52
43	79661	CARNE/LOMBO - 1ª qualidade; in natura. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade. 1 kg	KG	534	24,82	13.253,88
44	79662	CARNE/MOÍDA - 1ª qualidade; in natura. Pesada no momento do envio, do tipo que não apresente nervos e gordura. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade. 1 kg	KG	102	15,49	1.579,98
47	79665	CARNE/PEIXE MERLUZA - 1ª qualidade; in natura, em filé, congelado. O produto deverá estar em conformidade com as normas e/ou legislação vigente do Ministério da Agricultura apresentando, em sua embalagem, as marcas e carimbos oficiais pertinentes. Rotulagem contendo no mínimo, peso, nome do produto, nome e CNPJ do beneficiador, número do lote e data ou prazo de validade. 1 kg	KG	14	26,00	364,00
58	79676	CORANTE DE URUCUM PARA ALIMENTOS (colorau), tempero para preparo de alimentos, de 1ª qualidade industrializado, de 1ª qualidade. Embalagem de 200g, com identificação do produto, rótulo com ingredientes, valor nutricional, peso, fabricante, data de fabricação e validade. Validade mínima de 06 meses a contar da data da entrega.		85	2,00	170,00
59	79677	CRAVO DA ÍNDIA, embalagem contendo 30 gramas		88	2,00	176,00
60	79678	CREME DE LEITE TRADICIONAL, embalagem: com 200g, com dados de identificação do produto, marca de fabricante, prazo de validade e capacidade. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura e/ou Ministério da Saúde.		92	3,00	276,00
65	79683	FARINHA DE MILHO FLOCADA PRÉ-COZIDA, tipo FLOCÃO, obtido do processamento tecnológico adequado, de grãos de milho, sadios, limpos, germinados, pré cozido e seco por processo adequado, com aspecto, cor, odor e sabor próprios, isento de sujidades, parasitos e larvas, bem como de umidades, fermentação ou ranço, emb. c/ 500g.		522	1,69	882,18
66	79684	FARINHA DE ROSCA, 1ª qualidade, branca ou amarela. Na embalagem deverão conter os dados de identificação do produto: marca do fabricante, data de fabricação e validade com no mínimo 03 e demais informações de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Pacote de 400G	PCT	3247	5,00	16.235,00
70	79688	FÉCULA DE MANDIOCA, em embalagens de 1 kg, que deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, informações nutricionais, número de lote, quantidade do produto. O produto deverá estar isento de sujidades e/ou parasitas. Prazo de validade mínimo de 6 meses a partir da data de entrega.	KG	283	7,73	2.187,59
71	79689	FEIJÃO BRANCO, tipo I, novo, constituído de grãos inteiros e sadios, com a umidade permitida em lei, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Acondicionado em pacote de 500g.	PCT	176	6,44	1.133,44
72	79690	FEIJÃO CARIOQUINHA, tipo 1, constituído de grãos inteiros, com teor de umidade máxima de 15%,	KG	88	6,19	544,72

CONTRATOS

		acondicionado em saco plástico, isento de material terroso, sujidades, mistura de outras variedades e espécies, embalagem contendo 01 kg, com identificação do produto e prazo de validade.				
90	79708	LEITE EM PÓ INTEGRAL, rico em Vitaminas A, C e D e Ferro, alimento de alto valor nutritivo, fonte de proteínas de alto valor biológico e de minerais, principalmente cálcio, contendo a identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e data de fabricação. Embalagem de 200g.		1950	6,00	11.700,00
97	79715	Macarrão tipo espaguete: massa com ovos, vitaminado, embalado em pct c/ 500g.	PCT	168	3,09	519,12
100	79718	MANTEIGA - 1ª qualidade; com sal. Na embalagem deverão conter os dados de identificação do produto: marca do fabricante, data de fabricação/validade e demais informações de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). 200 g.		224	9,49	2.125,76
102	79720	MASSA PARA SOPA, pacote com 500gr, em embalagem de polietileno atóxica, resistente e transparente, onde deve constar os dados de identificação do fabricante, informação nutricional, número de lote, data de fabricação e validade. O produto deverá apresentar validade mínima de 6 meses a partir da data de entrega, na unidade requisitante.	PCT	906	4,59	4.158,54
104	79722	MILHO VERDE em conserva acondicionado em embalagem 200g, validade não inferior a dois meses contados a partir da sua data de entrega. O produto deve estar em conformidade com a norma vigente da ANVISA/MS rotulagem contendo no mínimo, nome e CNPJ do fabricante, número do lote, data de fabricação ou prazo de validade.		243	3,50	850,50
107	79725	MASSA PRONTA PARA BOLO, massa para confecção de bolo em embalagem de 450g, sugestão de sabores: laranja, festa, chocolate, coco e aipim.		551	3,87	2.132,37
108	79726	MOLHO DE TOMATE, 1ª qualidade; Na embalagem deverão conter os dados de identificação do produto: marca do fabricante, data de fabricação/validade e demais informações de acordo com as normas de saúde/sanitárias vigentes (ANVISA, SIF e outras). Embalagem de 340 g.		216	1,69	365,04
110	79728	ÓLEO DE DENDÊ, vegetal comestível, matéria-prima dendê, aplicação culinária em geral, embalagem de 200ml		213	2,82	600,66
115	79733	PÃO DE LEITE, 1ª qualidade; fabricado com matéria prima de primeira qualidade, isentos de matéria terrosa, parasitos e em perfeito estado de conservação, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS. 50G por unidade.	KG	111	11,90	1.320,90
116	79734	PÃO FRANCÊS, composto de farinha de trigo enriquecida, com ferro e ácido fólico, sal, reforçador, água, açúcar, fermento biológico, gordura vegetal, pesando 50 gramas por unidade devendo estar inteiro e firme. Produto sujeito a verificação no ato da entrega e prazo de validade de no máximo 6 horas de fabricado.	KG	885	11,90	10.531,50
127	79745	QUEIJO TIPO MUSSARELA, com registro no SIF ou SISP, produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi-dura, cor branco creme homogênea, cheiro próprio, sabor suave, levemente salgado próprio, umidade máx. 58%p/p e lipídio de leite mín. 28%p/p. Embalagem 1kg.	KG	128	36,76	4.705,28
128	79746	Queijo tipo parmesão ralado, embalado em saco plástico transparente atóxico. Embalagem com 50g		162	3,90	631,80
131	79749	REQUEIJÃO CREMOSO, em copo de 200g	UND	128	6,53	835,84
137	79755	TEMPERO PRONTO PARA AVES, PEIXES E LEGUMES c/ a seguinte composição: sal, açúcar, amido, salsa, alho, cebola, gordura vegetal, gordura anidra de leite, coentro, realçadores de sabor glutamato monossódico e inosinato dissódico, aromatizantes antiumectantes, silicato de alumínio e sódio e dióxido de silício, corante natural cúrcuma, contém glúten, traços de leite, ovos e soja. Embalagem de 60g com 12 sachês individuais de 05 gramas.		6	3,50	21,00
138	79756	TEMPERO PRONTO PARA MASSAS, BATATAS E ARROZ		106	3,50	371,00

CONTRATOS

		com seguinte composição: sal, colorífico cúrcuma, cebola, manjericão, manjerona, proteína vegetal hidrolisada, orégano, condimento preparado de cebola, gordura vegetal hidrogenada, realçadores de sabor glutamato monossódico e inosinato dissódico. Embalagem de 60g com 12 sachês individuais de 05 gramas.				
139	79757	TEMPERO, TIPO CALDO, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor GALINHA, caixa com 2 tabletes.	CX	116	0,98	113,68
140	79758	TEMPERO, TIPO CALDO, apresentação tablete, aplicação uso culinário, sabor CARNE, caixa com 2 tabletes.	CX	264	0,98	258,72
143	79761	CEBOLA BRANCA de tamanho médio, com características integras e de primeira qualidade, lavado ou escovado, coloração uniforme, isentos de sujidades, insetos, larvas e corpos estranhos aderidos a casca. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	45	5,02	225,90
144	79762	PIMENTÃO VERDE verdura de tamanho médio, com características íntegras e de primeira qualidade, verde, limpo. Isento de sujidades, insetos, parasitas, larvas e corpos estranhos aderidos à superfície externa. Não deve apresentar quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica.	KG	26	6,01	156,26
						TOTAL: 140.080,69

3.2. Nos preços já estão inclusos todos os custos necessários à execução do serviço/fornecimento do presente contrato, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, deslocamento de pessoal, transporte, garantia dos materiais/acessórios e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta. Não será permitido, portanto, que tais encargos sejam discriminados em separado.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento

4.1. A contratante pagará a contratada de acordo com a quantidade efetivamente executada e entregue, em até 30 (trinta) dias do mês subsequente, após a apresentação das Notas Fiscais correspondentes e depois de atestada pelo Contratante a efetiva satisfação do objeto contratual, acompanhado do número da Conta Corrente, caso seja outra conta divergente da citada na cláusula 4 deste contrato.

4.1.1. Os valores deverão ser pagos a CONTRATADA através de crédito na Conta Corrente.

4.2. A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei nº 4320/64.

4.3. Os pagamentos poderão ser sustados pelo Município nos seguintes casos:

a) Não cumprimento das obrigações assumidas que possam de qualquer forma prejudicar a contratante;
b) Inadimplência de obrigações da contratada para com o Município, por conta do estabelecido no contrato;

4.4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver qualquer pendência de liquidação ou obrigação que lhe for imposta, sem que isto gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção.

4.5. Fica assegurado ao contratado estabelecer o equilíbrio financeiro do contrato, desde que devidamente comprovado, conforme previsão legal.

4.6. Obriga-se a Contratada manter-se durante a execução do presente contrato, em compatibilidade com as

obrigações aqui assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação. Consoante previsão legal.

4.7. Para efeito de pagamento serão computados apenas os quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA QUINTA – Do Prazo de Vigência

5.1. O prazo de execução do contrato a ser celebrado com a Licitante vencedora será de 03 meses, a contar de sua assinatura

5.1.1. Havendo interesse da Municipalidade, o contrato decorrente desta Licitação poderá ter o seu prazo prorrogado, por meio de aditivo contratual, sempre se observando o prazo estabelecido na Lei, ou alterações posteriores e a existência de saldo contratual.

5.2. As alterações contratuais atenderão ao interesse público, obedecidas as normas gerais previstas na Lei, incorporando as alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – Da Dotação Orçamentária

6.1. Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este contrato correrão por conta das dotações orçamentárias e elementos de despesa abaixo discriminados:

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBI
Unidade Orçamentária: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBI.
Projeto/Atividade: 1.086 - MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.51.00 - Obras e Instalações.
Sub-elemento:
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos (Fonte 00 - TCM/Ba)

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBI
Unidade Orçamentária: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBI.
Projeto/Atividade: 1.086 - MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 4.4.9.3.51.00 - Obras e Instalaçoes.
Sub-elemento:
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos (Fonte 00 - TCM/Ba)

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBI
Unidade Orçamentária: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBI.
Projeto/Atividade: 1.086 - MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30.00 - Material de Consumo.
Sub-elemento:
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos (Fonte 00 - TCM/Ba)

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBI
Unidade Orçamentária: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBI.
Projeto/Atividade: 1.002 - QUALIFICAÇÃO DAS INSTALAÇÕES - EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
Elemento de Despesa: 4.4.9.0.52.00 - Equipamentos e Material Permanente..
Sub-elemento:
Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos (Fonte 00 - TCM/Ba)

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBI
Unidade Orçamentária: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBI.
Projeto/Atividade: 1.086 - MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: - .
Sub-elemento:

CONTRATOS

Fonte: 1500 - Recursos não vinculados de Impostos (Fonte 00 - TCM/Ba)

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBI
Unidade Orçamentária: 1101 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBI.
Projeto/Atividade: 1.086 - MELHORIA E EXPANSÃO DA INFRAESTRUTURA MUNICIPAL
Elemento de Despesa: - .
Sub-elemento:
Fonte: 704 - Transferências da União referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

CLÁUSULA SÉTIMA – Do Recebimento do Objeto

7.1. Caberá, à Prefeitura Municipal de SENHOR DO BONFIM, a cada entrega ou fornecimento dos serviços, certificar-se que a nota fiscal entregue esteja atestada e de acordo com o item ou objeto licitado, datada, na forma e condições estabelecidas em edital, sob pena de responsabilidade funcional.

7.1.1 A Contratada deverá Iniciar a execução dos serviços ou entrega dos objetos, conforme especificações constantes no Termo de Referência, no prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Administração.

7.2. Fica facultado à Prefeitura Municipal de SENHOR DO BONFIM proceder à análise oficial do produto adquirido ou serviço prestado, de acordo com as exigências do presente Edital, quando entender necessário e conveniente. As despesas desta atividade correrão às expensas do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – Da Fiscalização

8.1. A fiscalização da contratação será exercida pelo(a) Servidor(a) **VERONICA LOPES AZEVEDO** ou por outro servidor designado pelo mesmo para fiscalização de contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, nos termos do Art. 67 da Lei nº 8.666/93, que verificará o cumprimento das especificações técnicas, dando ênfase aos aspectos de qualidade e presteza no atendimento, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado.

8.2. A fiscalização por parte da CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto ao perfeito fornecimento dos produtos contratados.

8.3. As ordens de serviço e toda a correspondência referente ao contrato, exceto as de rotina, serão feitas por ofício. Na hipótese de a CONTRATADA se negar a assinar o recebimento do ofício no competente livro de carga, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades

9.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Senhor do Bonfim, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

9.1.1Apresentar documentação falsa;

9.1.2 Fraudar a execução do contrato;

9.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

9.1.4 Cometer fraude fiscal;

9.1.5 Fizer declaração falsa.

9.2. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução** do contrato ou de **inexecução parcial** ou de **inexecução total** do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens "10.4" a "10.12", e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes penalidades:

9.2.1 **Advertência**;

9.2.2 **Suspensão** temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim, por prazo não superior a dois anos;

9.2.3 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

9.2.4 **Impedimento de licitar** e contratar com o Município de Senhor do Bonfim, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos;

9.3. Configurar-se-á a **inexecução total**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data estipulada para início da execução contratual;

9.4. No caso de **inexecução total** do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato;

9.5. Configurar-se-á o **retardamento da execução**, entre outras hipóteses, quando a CONTRATADA, sem causa justificada, deixar de iniciar, a qualquer tempo, a execução do contrato ou atrasar a entrega do objeto definido no contrato;

9.6. No caso de cometimento das infrações elencadas no item acima, a CONTRATADA poderá ser sancionada com multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento);

9.7. Configurar-se-á a **inexecução parcial** do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias

do término do prazo estabelecido para a execução do contrato, houver fornecimento do objeto pela CONTRATADA, mas não em sua totalidade;

9.8. No caso de inexecução parcial do objeto a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

9.9. O contrato será rescindido unilateralmente pela Administração, nos casos de inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, sem prejuízo da aplicação das sanções nele previstas e em legislação específica;

9.10. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA;

9.11. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

9.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, aquela será encaminhada para inscrição em dívida ativa;

9.13. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais nele previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1. A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato de pleno direito, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba a CONTRATADA o direito de qualquer reclamação ou indenização, nos casos previstos no Art. 88 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações e nos seguintes casos:

I - descumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - atraso injustificado na entrega dos produtos;

III - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

IV - cessão total ou parcial do seu objeto sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, bem como a associação, fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

V - desatendimento das determinações regulares do preposto do CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua prestação, assim como as de seus superiores;

VI - cometimento reiterado de faltas na sua prestação, anotadas em registro próprio, desde que atingido o limite estabelecido no contrato para a soma dos valores das multas aplicadas;

CONTRATOS

VII - decretação da falência da sociedade, a dissolução da sociedade, a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do CONTRATANTE, prejudique a prestação do serviço;

§ 1º. A rescisão acarretará como consequência imediata a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Alteração

11.1 - Este contrato poderá ser alterado mediante assentimento das partes através de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ou em decorrência de fatores supervenientes que possam torná-lo inexequível.

11.2. A contratada é obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado;

11.3. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente sobre os encargos do contratado e a retribuição da Administração, poderá ser solicitado pela contratada, observando o previsto no art. 65, inciso II, d e §5º, da Lei nº 8.666/93;

11.4. São admitidas prorrogações desde que, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, caso ocorra algum dos motivos previstos no art. 57, §1º da lei 8.666/93.

11.5. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Senhor do Bonfim, BA para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, renunciando as partes, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e combinadas, as partes firmam, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, o presente Contrato.

Senhor do Bonfim, BA, 10 de julho de 2025.

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
CONTRATANTE

LEONARDO RODRIGUES SANTIAGO -EPP
CONTRATADA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 0043/2025 - 2ª CHAMADA

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – 2ª CHAMADA
DISPENSA Nº 0043/2025 – PA Nº 0142/2025

A Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – BA, torna público que a partir desta publicação até o dia 07 de agosto de 2025, às 10h00min, ocorrerá o processo em epígrafe com o seguinte Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de pesquisa popular voltada ao levantamento de dados do retorno da Zona Azul no Município de Senhor do Bonfim-BA, para recebimento de propostas adicionais.
Edital: http://doem.org.br/ba/senhordobonfim/editais e PNCP.
ID da Contratação PNCP nº: 13988308000139-1-000120/2025

Leandro da Cruz Feitosa
Secretário Municipal de Administração

DISPENSA 0042/2025 - RATIFICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM - BAHIA

RATIFICAÇÃO

O Prefeito Municipal de SENHOR DO BONFIM-BAHIA no uso de suas atribuições legais, RATIFICA, ADJUDICA E HOMOLOGA o **Processo Administrativo Nº 0145/25**, **DISPENSA Nº 0042/2025** que tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DA OBRA DE RECOMPOSIÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CONCRETO ASFÁLTICO EM PMF (TAPA BURACO), NA SEDE DESTE MUNICIPIO DE SENHOR DO BONFIM-BA.**, com o contratado CONS. DE DESENVOLV. SUST.TER.PIEM., inscrito no CNPJ nº. 13.332.525/0001-76, no valor global de R$ 246.472,50 (duzentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), de acordo com art. 75, inciso XI da Lei 14.133/21, a fim de que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Publique-se na forma da lei.

SENHOR DO BONFIM-BAHIA, 01 de agosto de 2025.

LAÉRCIO MUNIZ DE AZEVEDO JUNIOR
Prefeito Municipal.